# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.594, de 05 de maio de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse da Fundação Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse desse órgão.

§ 1º - O prazo do contrato, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º - A superveniência da legislação disciplinando e cumprindo do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1989

Rubens Antonio Ortiz
Diretor Administrativo

Antonio Grassano Junior
Prefeito

DA/mos/

SECRETARIA

Publicado no Jornal

GAZETA do Araponga

Em 06 / 05 / 89

Funcionária

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**Estado do Paraná**

LEI N.o 1.594, de 05 de maio de 1989

**SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse da Fundação Municipal de Saúde.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.o — Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse desse órgão.

§ 1.o — O prazo do contrato, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2.o — A superveniência da legislação disciplinando e cumprindo do disposto no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Art. 2.o — O contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1989

**ANTONIO GRASSANO JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

**RUBENS ANTONIO ORTIZ**
**Diretor Administrativo**

Ed. nº 729
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 08/05/1989
FUNCIONÁRIO